PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E S T A D O D E SÃO P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2024 De 22 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação desta Casa de Leis a presente Propositura, que altera a redação da Lei Complementar Nº 23, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre o Imposto incidente a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Essa alteração visa promover a readequação da alíquota incidente sobre as transmissões imobiliárias em geral, com fito de reajustar a arrecadação Municipal à facticidade de seu desenvolvimento social e novas características imobiliárias, de forma a resguardar o equacionamento das contas públicas diante dos grandes incrementos, qualitativos e quantitativos, das políticas públicas de atenção à população.

Pelo tanto quanto se verifica nas atividades da Administração Pública de São Roque, nos últimos poucos anos houve alterações significativas no modelo de gestão dos serviços públicos municipais, onde, em desafeição ao indistinto mínimo necessário, houve investimentos severos na qualidade e na expansão da ampla satisfação das necessidades mais profundas da população.

Serviços novos foram criados e os existentes foram amplamente melhorados, com holofotes especiais às políticas educacionais, propiciando estrutura às famílias para o devido aproveitamento escolar das crianças, com a distribuição de uniformes completos, material escolar, adoção do conceituado sistema de ensino SESI, reforma da maioria das unidades escolares e a construção da Escola do Futuro, bem como a vindoura reestruturação completa do transporte escolar.

Os serviços de Saúde e Segurança Pública não destoam, havendo incremento no quantitativo do quadro funcional, inauguração de novas bases da GCM, UBS's, do Centro de Especialidades, do Serviço Integrado de Saúde Oral e da Unidade de Tratamento Intensivo da Santa Casa, bem como a chegada do Tomografo, da Telemedicina, a aquisição de novos veículos e armamento para a GCM, a implementação dos Totens de Segurança e inúmeros outros acréscimos.

Houve recordes de pavimentação/recapeamento e demais investimento com obras de capital, reestruturação do transporte público municipal, retomada dos Editais e festivais da Cultura, fixação de parcões, melhoria da iluminação pública, incentivo empresarial e tantas outras questões que por si só inundariam esta mensagem.



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza —

Desta feita, numa análise atual da dinâmica do uso de solo no Munícipio, correlacionando-a aos aspectos turísticos, empresarias e incrementos dos serviços públicos, notou-se uma tendência imobiliária a transações não relacionadas à população local, onde os imóveis situados no Município vêm sendo cada vez mais buscados por terceiros alheios à população, com vistas a estabelecer-se numa região próspera e em pleno desenvolvimento, seja para fins de moradia ou comerciais.

Pela nova conjuntura socioeconômica decorrente da deferente atenção à população por parte do Poder Público, concluiu-se que a majoração da alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis sobrevém como uma medida eficiente quando relacionada ao equilíbrio financeiro das contas públicas <u>sem prejuízo majoritário às finanças particulares da população geral</u>, tendo influência precipuamente correlacionada à negócios jurídicos cujo sujeito passivo da obrigação tributária busca adentrar ou se consolidar na comunidade são-roquense.

Ou seja, <u>a majoração da alíquota na forma proposta</u>
<u>não decorre, em maior proporção, em impactos financeiros na população local já</u>
<u>consolidada na cidade</u>, mas corre como meio de possibilitar a manutenção e implementação de novas políticas públicas, pelo que se intenta, sob estímulo e cooperação majorados dos bem-vindos novos munícipes.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP



- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2024 De 22 de outubro de 2024

Altera a Lei Complementar n° 23, de 22 de dezembro de 2003

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso I e o inciso II, todos do art. 10, da Lei Complementar nº 23, de 22 de dezembro de 2003, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 10
l
a) à razão de 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financeiro, até o limite de 800 (oitocentos) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Roque - UFM
b)

II - nas demais transmissões, pela alíquota de 5%

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

(cinco por cento)."

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 653E-EF94-BFA3-EE7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/10/2024 16:48:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/653E-EF94-BFA3-EE7A